

## **PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA SMILES S.A.**

Pelo presente instrumento,

(a) **GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.**, companhia aberta constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Comte Linneu Gomes, S/N, Portaria 3, Jardim Aeroporto, CEP 04626-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.164.253/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“GLAI”); e

(b) **G.A BRASIL V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações, existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 2.041, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 017.960.711/0001-00, neste ato representado na forma de seu regulamento (“General Atlantic”),

(GLAI e General Atlantic denominados, em conjunto, “Acionistas” e, isoladamente e genericamente denominados “Acionista”);

E, na qualidade de interveniente anuente,

(c) **SMILES S.A.**, companhia aberta constituída e existente sob as leis do Brasil, com sede social na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 585, Bloco B, 2º andar, Alphaville Industrial, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.912.764/0001-20 (“Smiles” ou a “Companhia”), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) de acordo com seu estatuto social.

### **CONSIDERANDO QUE:**

I. Em 23 de abril de 2013, a GLAI e a G.A. Smiles Participações S.A. (CNPJ/MF nº 06.164.253/0001-87) celebraram, com a interveniência da Companhia, o acordo de acionistas da Companhia (“Acordo de Acionistas”);

II. Concomitantemente à incorporação da G.A. Smiles Participações S.A. pela Companhia, todos os direitos e obrigações da G.A. Smiles Participações S.A. no Acordo de Acionistas foram cedidos para a General Atlantic; e

III. Nesta data, os Acionistas decidiram, de comum acordo, alterar o Acordo de Acionistas;

**1.1. RESOLVEM**, os Acionistas, celebrar o presente **Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas** (“Primeiro Aditivo”), para alterar a cláusula 5.1. do Acordo de Acionistas, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

“5.1. **Prazo.** Este acordo entrará em vigor desde que a General Atlantic adquira ações de emissão da Companhia representativas de 10% ou mais do capital social da Companhia na oferta pública de ações (IPO) e permanecerá válido e em vigor pelo período de 7 anos a contar de 23 de abril de 2013. Este acordo restará rescindido no prazo de 12 meses a contar da data em que a General Atlantic e/ou qualquer de suas Afiliadas (cessionários estipulados nos termos da cláusula 6.6 do Acordo de Acionistas) reduzam sua participação a, no mínimo, 2,5% do capital social da Companhia. Dessa forma, nos casos de redução da participação da GA que a deixe com uma participação no capital social da Companhia igual ou inferior a 2,5%, inicia-se a contagem do prazo de 12 meses para o término do presente Acordo de Acionistas. Nos casos em que a GA mantiver participação acima de 2,5% do capital social total da Companhia, o Acordo de Acionistas vigorará pelo prazo de 7 anos contados a partir de 23 de abril de 2013.”

**1.2. RATIFICAÇÃO.** Os Acionistas ratificam todos os demais termos e condições contidos no Acordo de Acionistas que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditivo.

**1.3.** As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula neste Primeiro Aditivo sem a atribuição de definição respectiva terão o mesmo significado a elas atribuído no Acordo de Acionistas.

**1.4.** O presente Primeiro Aditivo representa a totalidade do quanto acordado pelas Partes sobre o tema, revogando todo e qualquer entendimento prévio, por escrito ou não.

**1.5.** Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste Primeiro Aditivo ou a ele relacionada, inclusive quanto à sua interpretação, existência e validade, e jurisdição, será resolvida na forma prevista no Acordo de Acionistas e de acordo com a Lei Brasileira, nos termos da versão consolidada como Anexo I a este Primeiro Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, os Acionistas e a Companhia firmam este Primeiro Aditivo em 3 (três) vias originais, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de abril de 2015.

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

G.A BRASIL V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

SMILES S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Testemunhas:

1.

2.

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA GLAI, GENERAL ATLANTIC E SMILES, ASSINADO EM 10 DE ABRIL DE 2015, NÃO PRODUZ EFEITOS ISOLADAMENTE.

## **ANEXO I**

---

**PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS**

da

**SMILES S.A.**

celebrado por e entre,

**GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.**

e

**G.A BRASIL V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

e,

na qualidade de interveniente anuente,

**SMILES S.A.**

10 de abril de 2015

---

## PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS

Este Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas, datado de 10 de abril de 2015 (“Primeiro Aditivo ao Acordo”), é celebrado por e entre as seguintes partes (cada qual, uma “Parte”):

I. De um lado:

1.1. **GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.**, companhia aberta constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Comte Linneu Gomes, S/N, Portaria 3, Jardim Aeroporto, CEP 04626-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.164.253/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“GLAI”); e

II. Do outro lado:

2.1. **G.A BRASIL V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações, existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 2.041, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 017.960.711/0001-00, neste ato representado na forma de seu regulamento (“General Atlantic”),

(GLAI e General Atlantic denominados, em conjunto, “Acionistas” e, isoladamente e genericamente denominados “Acionista”);

III. e, na qualidade de interveniente anuente:

3.1. **SMILES S.A.**, companhia aberta constituída e existente sob as leis do Brasil, com sede social na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 585, Bloco B, 2º andar, Alphaville Industrial, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.912.764/0001-20 (“Smiles” ou a “Companhia”), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) de acordo com seu estatuto social.

### 1. CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

1.1. **Definições.** Para os fins deste Primeiro Aditivo ao Acordo:

“Afiliada” significa, em relação a uma determinada Pessoa, (i) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com, tal Pessoa; ou, (ii) exclusivamente em relação à uma pessoa física, seu cônjuge, ascendente(s), descendente(s), parentes até o segundo grau, herdeiros, cônjuge supérstite e sucessores a qualquer título;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Controle” significa, quando empregado em relação a qualquer Pessoa (“Pessoa Controlada”), (i) o poder, detido por outra Pessoa, isoladamente ou em conjunto com outras Pessoas vinculadas a um

acordo de voto ou acordo similar (cada qual, uma “Pessoa Controladora”), de direta ou indiretamente eleger a maioria da administração e/ou de estabelecer e conduzir as políticas e a gestão da respectiva Pessoa Controlada; ou (ii) a titularidade direta ou indireta detida por uma Pessoa Controladora e suas Afiliadas, isoladamente ou em conjunto com outra Pessoa Controladora e suas Afiliadas, de mais de 50% das ações/quotas representativas do capital votante da Pessoa Controlada. Termos derivados de Controle, tais como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum” terão significado similar a Controle;

“Lei de Arbitragem” significa a Lei n.º 9.307/96, conforme alterada de tempos em tempos;

“Pessoa” significa uma pessoa física, sociedade em comandita (*general* ou *limited partnership*), sociedade limitada, *trust*, espólio, associação, sociedade por ações, custodiante, representante, sociedade informal ou qualquer outro indivíduo ou entidade na sua própria qualidade ou em qualquer qualidade de representação.

## **2. CAPÍTULO II – OBJETIVO DESTES ACORDO E AÇÕES VINCULADAS**

2.1. **Exercício dos Direitos de Voto.** Os Acionistas, neste ato, se comprometem a (a) proferir seus respectivos votos em todas e quaisquer assembleias gerais da Companhia, (b) fazer com que a Companhia profira seu voto em todas e quaisquer assembleias gerais / reuniões de quotistas de suas subsidiárias, e (c) instruir seus respectivos representantes nos órgãos de gestão da Companhia a cumprir as disposições deste Primeiro Aditivo ao Acordo.

2.2. **Ações Vinculadas.** Este Primeiro Aditivo ao Acordo vincula (a) as Partes; (b) qualquer Afiliada da GLAI que se torne acionista da Companhia; e (c) qualquer Pessoa que seja parte de um acordo de voto ou um acordo de acionistas com GLAI ou qualquer de suas Afiliadas em relação à Smiles. Este Primeiro Aditivo ao Acordo deverá ser arquivado na sede social da Companhia nos termos e para os fins do Artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada. Para evitar dúvidas, a Companhia não fará constar anotação nos registros representativos das ações, as quais permanecerão a, qualquer tempo, livres e desembaraçadas de qualquer gravame resultante deste Primeiro Aditivo ao Acordo e serão livremente negociáveis.

## **3. CAPÍTULO III – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1. **Conselho de Administração.** Enquanto a GLAI ou qualquer das Pessoas mencionadas na Cláusula 2.2 Controlar a Smiles ou detiver o poder de nomear a maioria dos membros do Conselho de Administração, a GLAI neste ato se compromete a eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração indicado pela General Atlantic, desde que o membro indicado pela General Atlantic tenha qualificação para atuar como membro do Conselho de Administração segundo a legislação aplicável e seja, de forma razoável, aceitável pela GLAI, a qual não negará imotivadamente sua aprovação com relação a tal indicado. Fica neste ato convencionado que Martin Escobari e Eduardo Samara são aceitáveis pela GLAI, de forma razoável, desde que eles não sejam membros do conselho de administração, ou de qualquer forma trabalhem para, uma sociedade que opere um negócio de fidelização no Brasil ou para uma companhia aérea que opere no Brasil. General Atlantic neste ato se

compromete a preferir os votos relativos a todas as suas ações com vistas a eleger o indivíduo que tiver indicado à GLAI para atuar como membro do Conselho de Administração. Para evitar qualquer dúvida, em caso de adoção de procedimento de voto múltiplo, a obrigação da GLAI de eleger o membro indicado pela General Atlantic estará limitada à extensão necessária para garantir tal eleição, após alocar a tal candidato todos os votos relativo às Ações detidas pela General Atlantic. Ademais, a GLAI neste ato se compromete a nomear o membro do Conselho de Administração indicado pela General Atlantic para o comitê independente previsto no Artigo 16, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia sempre que tal comitê for instalado conforme o referido Artigo 16.

#### **CAPÍTULO IV – DIREITOS DE VOTO**

4.1. **Direito de Veto da General Atlantic.** As seguintes matérias estarão sempre sujeitas à aprovação prévia da General Atlantic nos termos deste Primeiro Aditivo ao Acordo (desde que a General Atlantic tenha exercido seu direito de indicar um membro para o Conselho de Administração da Companhia):

- (a) Aprovação das matérias listadas nas alíneas (hh) a (jj) do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia;
- (b) Qualquer alteração significativa ou qualquer alteração que importe em obrigações e/ou compromissos adicionais para a Companhia em montante superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por ano no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado por e entre Smiles e VRG Linhas Aéreas S.A. em 28 de dezembro de 2012; e
- (c) Alterações da alíneas (hh) a (jj) e parágrafos 1º e 2º do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia;

4.2. **Aprovação Prévia.** GLAI deverá obter a aprovação prévia e por escrito da General Atlantic antes que qualquer das matérias listadas na Cláusula 4.1 acima seja (i) submetida à votação pela assembleia geral de acionistas da Companhia ou pelo Conselho de Administração; ou (ii) em relação à Cláusula 4.1(b) acima, antes que qualquer daquelas alterações seja celebrada. Caso tal aprovação não seja concedida por escrito pela General Atlantic, GLAI deverá retirar tais matérias de votação ou deverá votar pela rejeição das mesmas, e (iii) instruirá os órgãos da administração a se abster de tomar quaisquer providências que dependam da aprovação prévia da General Atlantic.

#### **CAPÍTULO V – PRAZO**

5.1. **Prazo.** Este Acordo de Acionistas entrará em vigor desde que a General Atlantic adquira ações de emissão da Companhia representativas de 10% ou mais do capital social da Companhia na oferta pública de ações (IPO) e permanecerá válido e em vigor pelo período de 7 anos a contar de 23 de abril de 2013. Este Primeiro Aditivo ao Acordo restará rescindido no prazo de 12 meses a contar da data em que a General Atlantic e/ou qualquer de suas Afiliadas (cessionários estipulados nos termos da cláusula 6.6 do Acordo de Acionistas) reduzam sua participação a, no mínimo, 2,5% do capital social da Companhia. Dessa forma, nos casos de redução da participação da GA que a deixe com uma



participação no capital social da Companhia igual ou inferior a 2,5%, inicia-se a contagem do prazo de 12 meses para o término do presente Acordo de Acionistas. Nos casos em que a GA mantiver participação acima de 2,5% do capital social total da Companhia, o Acordo de Acionistas vigorará pelo prazo de 7 anos contados a partir de 23 de abril de 2013.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E GENÉRICAS**

6.1. **Confidencialidade.** General Atlantic deverá manter, e empregar seus melhores esforços para fazer com que seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, assessores e representantes mantenham sigilo sobre todos os documentos e informações de natureza confidencial relativos a suas estratégias empresariais, operações, finanças e outras matérias que envolvam a Companhia e a General Atlantic durante o prazo de vigência deste Primeiro Aditivo ao Acordo e por um período adicional de 5 (cinco) anos contados da data de término do mesmo, exceto em relação a informações que se tornarem de domínio público que não em decorrência desta obrigação ou informações que devam, por força de lei ou regulamento, ser divulgadas. Caso autoridades judiciais, governamentais ou regulatórias exijam a divulgação de quaisquer informações confidenciais, a General Atlantic deverá (i) imediatamente notificar GLAI e Smiles (na medida permitida em lei); e (ii) somente divulgar tais informações confidenciais na medida necessária para cumprir tal obrigação, sempre enfatizando a natureza confidencial das mesmas à autoridade que as requerer.

6.2. **Notificações.** Todas as notificações, reivindicações ou outras comunicações exigidas ou permitidas nos presentes termos deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, por carta registrada, por serviço de *courier* com reputação internacional ou enviadas por transmissão de fax (nesse caso com confirmação escrita de recebimento). Qualquer notificação dessa natureza será considerada como feita quando entregue conforme acima estabelecido nos endereços seguintes (ou em outros endereços e números que um Acionista vier a indicar através de notificação escrita aos demais Acionistas):

(a) Se para a GLAI:

**Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.**

C/O VRG Linhas Aéreas S.A.

Pça. Comandante Linneu Gomes s/n,

Jardim Aeroporto, Portaria 3

São Paulo, SP, Brasil 04626-020

A/C: Carla Coelho (cacoelho@golnaweb.com.br)

Claudia Karpát (ckarpát@golnaweb.com.br)

(b) Se para a General Atlantic:

Rua Renato Paes de Barros, 1017, 15º andar  
São Paulo, SP, Brasil 04530-001  
A/C: Eduardo Samara (esamara@generalatlantic.com)

Com cópia para:

**General Atlantic Service Company, LLC**

55 East 52<sup>nd</sup> Street, 32<sup>nd</sup> Floor

New York, New York 10055

USA

A/C: Thomas J. Murphy (tmurphy@generalatlantic.com)

David A. Rosenstein (drosenstein@generalatlantic.com)

(c) Se para a Companhia:

**Smiles S.A.**

Alameda Rio Negro, 585, Bloco B, 2º andar, Alphaville Industrial,

Barueri, São Paulo - CEP 06454-000

Brasil

A/C: Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente (notificacao.contratos@smiles.com.br;  
presidencia@smiles.com.br) ;

6.3. **Totalidade do Entendimento.** Este Primeiro Aditivo ao Acordo constitui a totalidade do compromisso e entendimento em relação ao seu objeto entre os Acionistas que o subscrevem, e cancela e substitui todos os entendimentos, comunicações, propostas e declarações orais ou escritas, anteriores ou contemporâneas em relação ao objeto do presente e prevalece sobre quaisquer termos conflitantes ou adicionais de qualquer citação, ordem, reconhecimento ou entendimento anterior similar entre os Acionistas durante o prazo de vigência deste Primeiro Aditivo ao Acordo. Nenhuma modificação ou alteração deste Primeiro Aditivo ao Acordo será vinculativa exceto se feita por escrito e assinada pelos representantes devidamente autorizados de cada Acionista.

6.4. **Autonomia das Disposições.** Se qualquer disposição deste Primeiro Aditivo ao Acordo for considerada inválida ou inexecutável por uma autoridade judiciária competente, as demais disposições deste Primeiro Aditivo ao Acordo permanecerão em pleno vigor e eficácia. Qualquer disposição deste Primeiro Aditivo ao Acordo considerada inválida ou inexecutável somente em parte ou grau permanecerá em pleno vigor e eficácia na extensão não considerada inválida ou inexecutável.

6.5. **Renúncias.** Nenhuma renúncia, rescisão ou desoneração deste Primeiro Aditivo ao Acordo, ou de quaisquer de seus termos ou disposições, vinculará qualquer Acionista signatário, exceto se confirmada por escrito. Nenhuma renúncia por parte de qualquer Acionista signatário desta em relação a qualquer dos termos ou disposições deste Primeiro Aditivo ao Acordo ou inadimplemento dos mesmos afetará os direitos desse Acionista de executar tal termo ou disposição dali em diante, ou de exercer qualquer direito ou tutela na hipótese da ocorrência de outro inadimplemento, similar ou não.

6.6. **Cessão.** Os direitos respectivos dos Acionistas nos termos deste Primeiro Aditivo ao Acordo não podem ser cedidos sem o consentimento prévio e por escrito dos demais Acionistas, exceto para uma Afiliada, hipótese em que nenhum consentimento prévio por escrito será exigido. As obrigações respectivas dos Acionistas nos termos deste Primeiro Aditivo ao Acordo não poderão ser cedidas sem o consentimento prévio e por escrito dos demais Acionistas.

6.7. **Lei Regente.** Este Primeiro Aditivo ao Acordo será regido e interpretado de acordo com leis da República Federativa do Brasil.

6.8. **Idioma.** Este Primeiro Aditivo ao Acordo será redigido e assinado tanto em português quanto em inglês. Em caso de conflito entre as versões em português e inglês, a versão em inglês prevalecerá.

6.9. **Arbitragem.** Os Acionistas se comprometem e empregar esforços razoáveis para resolver amigavelmente através de negociação mútua quaisquer litígios decorrentes deste ou relacionados a este Primeiro Aditivo ao Acordo e/ou que se refiram ao mesmo, incluindo, sem limitação, quaisquer questões envolvendo a existência, validade, eficácia, cumprimento contratual, interpretação, violação ou rescisão. Na falta de acordo mútuo, qualquer litígio será encaminhado e resolvido exclusiva e definitivamente por, arbitragem vinculativa conduzida de acordo com as regras em vigor na ocasião pertinente (“Regras de Arbitragem”) do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara de Arbitragem”). As Regras de Arbitragem são consideradas como incorporadas a este Primeiro Aditivo ao Acordo por referência, exceto na medida em que as Regras de Arbitragem vierem a ser modificadas pelo presente ou por acordo mútuo entre os Acionistas. Os procedimentos de arbitragem instaurados com base neste Primeiro Aditivo ao Acordo serão administrados pela Câmara de Arbitragem.

6.9.1. **Tribunal Arbitral.** A arbitragem será decidida por um tribunal arbitral composto de três árbitros. Cada parte nomeará um árbitro de acordo com as Regras de Arbitragem e os dois árbitros assim nomeados nomearão conjuntamente o terceiro, que atuará como presidente do tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”), dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento da comunicação da Câmara de Arbitragem por parte dos dois árbitros já nomeados. Se houver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridos, os múltiplos requerentes em conjunto e os múltiplos requeridos em conjunto nomearão um árbitro dentro dos prazos estabelecidos nas Regras de Arbitragem. Se algum árbitro não tiver sido nomeado dentro dos prazos especificados no presente e/ou nas Regras de Arbitragem, conforme for o caso, a nomeação será feita pela Câmara de Arbitragem mediante solicitação escrita de qualquer das partes dentro de 15 (quinze) dias após a referida solicitação. Se a

qualquer momento ocorrer uma vacância no Tribunal Arbitral, esta será preenchida da mesma maneira e estará sujeita às mesmas exigências previstas em relação à nomeação original para tal posição. A Companhia, na qualidade de parte interveniente deste Primeiro Aditivo ao Acordo, será parte do procedimento de arbitragem somente na medida em que precisar implementar a sentença arbitral a ser proferida, mas renuncia, neste ato, ao direito de nomear um árbitro.

6.9.2. Local da Arbitragem. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida.

6.9.3. Idioma. A arbitragem será conduzida em português. Provas documentais podem ser apresentadas no procedimento de arbitragem em inglês, hipótese em que não será necessária tradução das mesmas.

6.9.4. Natureza Vinculativa. A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculativa para as Partes, incluindo a Companhia, seus sucessores e cessionários, os quais concordam em cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, exceto para a correção de erro material ou esclarecimento acerca de incerteza, dúvida, contradição ou omissão na sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem e com exceção igualmente do exercício de boa fé do pedido de anulação previsto no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser executada em qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição ou autoridade sobre os Acionistas, a Companhia e seus ativos. A sentença incluirá a distribuição dos custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis que o tribunal entender adequados.

6.9.5. Competência Excepcional dos Tribunais. Os Acionistas e a Companhia estão plenamente cientes dos termos e dos efeitos da cláusula compromissória ora convencionada, e convencionam em caráter irrevogável ser a arbitragem a única forma de solução de quaisquer conflitos decorrentes deste ou relacionados a este Primeiro Aditivo ao Acordo e/ou referente ao mesmo. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, os Acionistas e/ou a Companhia podem buscar assistência e/ou tutela judicial, se e quando necessária, com o único propósito de: (a) executar obrigações que admitam, de pronto, execução específica; (b) obter medidas coercitivas ou cautelares ou procedimentos de natureza preventiva, provisória ou permanente, para garantir a arbitragem a ser instaurada ou já em curso entre os Acionistas e/ou assegurar a existência e a eficácia do procedimento de arbitragem; ou (c) exercer de boa fé o direito de anular a sentença arbitral previsto no Artigo 33 da Lei de Arbitragem; ou (d) obter medidas de natureza compulsória e específica, ficando entendido que, ocorrendo o cumprimento dos procedimentos de execução compulsória ou específica pleiteados retornará ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme for o caso, a competência plena e exclusiva para decidir acerca de todas e quaisquer questões, sejam de natureza processual ou de mérito, que deram causa ao pedido de execução compulsória ou específica, sendo o respectivo procedimento judicial suspenso até a decisão parcial ou definitiva do Tribunal Arbitral. Para as medidas indicadas acima, os Acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com a exclusão de quaisquer outros. O requerimento de qualquer medida no âmbito desta cláusula não enseja qualquer renúncia à cláusula compromissória ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.

6.9.6. Confidencialidade. Todos e quaisquer documentos e/ou informações trocados ente os Acionistas, entre qualquer Acionista e a Companhia ou com o Tribunal Arbitral serão confidenciais. Exceto conforme expressamente convencionado em contrário por escrito pelos Acionistas ou exigido por Lei, as Partes, incluindo a Companhia, seus respectivos representantes e Afiliadas, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, a Câmara de Arbitragem e sua secretaria se comprometem a manter sob sigilo a existência, o conteúdo e todas as sentenças e decisões relacionadas ao procedimento de arbitragem, juntamente com todo o material utilizado no mesmo e criado para aqueles fins, bem como outros documentos produzidos pelo outro Acionista ou pela Companhia no decorrer do procedimento de arbitragem que não estejam por outro motivo em domínio público - exceto se e na medida em que uma divulgação seja exigida de um dos Acionistas ou da Companhia por força de Lei.

6.9.8. Interveniente Anuente. A Companhia expressamente concorda em ficar vinculada à presente cláusula compromissória para todos os efeitos legais.

(REstante DA PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

E, por estarem justas e contratadas, as Partes aqui presentes firmam este Primeiro Aditivo ao Acordo em 3 (três) vias originais, no dia e ano indicados acima, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de abril de 2015.

**GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.**

Por: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

Por: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**G.A BRASIL V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Por: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

Por: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**SMILES S.A.**

Por: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

Por: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF/MF:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA GLAI, GENERAL ATLANTIC E SMILES, ASSINADO EM 10 DE ABRIL DE 2015, NÃO PRODUZ EFEITOS ISOLADAMENTE.